**COMUNICAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS**

Diante da previsão dos artigos 2° e 5° da Medida Provisória n° 1046/2021, que autorizam o empregador a antecipar as férias individuais do empregado durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, vem o empregador, através desta, comunicar ao empregado, o que segue:

Da Comunicação de Férias

A «NomeDaEmpresa», vem, por meio desta, respeitando o prazo mínimo de 48 horas de antecedência, **COMUNICAR A ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS**, pelo período de «DiasDeFérias» dias, ao empregado «NomeDoFuncionario», pelo período discriminado abaixo:

- Período de gozo: «PeríodoDeGozo»;

- Referente ao período aquisitivo de «PeríodoAquisitivo».

**Do Período Aquisitivo Incompleto**

Mesmo que o empregado ainda não possua o período aquisitivo completo, será permitida a antecipação proporcional das férias individuais, durante o estado de calamidade pública prevista no Art. 5º da Medida Provisória n° 1046/2021.

**Do prazo para pagamento das férias**

As férias serão pagas no dia «DataPagamentoFérias», respeitando a previsão do artigo 9° da MP n° 1046/2021, o qual autoriza o pagamento até o 5° dia útil do mês subsequente ao início do gozo férias, não se aplicando o prazo do artigo 145 da CLT nesse caso.

**Do pagamento do adicional de 1/3 de férias após o gozo das férias**

O adicional de 1/3 de férias será pago até o dia 20 de dezembro de 2021, conforme autorizado pelo artigo 7° da MP n° 1046/2021.

**Da rescisão**

Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, e ainda não tenha sido pago o valor total das férias ou do correspondente 1/3, estes valores serão quitados junto às demais verbas rescisórias.

CIENTE DO EMPREGADO:

«LocalEDataDeEmissão»

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_«NomeDoFuncionario» | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_«NomeDaEmpresa» |